

ANEXO 1 DO TRAMITE 45Secretaria de
Gestão**CONTRATO Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMG**, com sede na rua Horácio César, nº 64, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**, devidamente nomeado através do Decreto de 10/03/2025, publicado no Diário Oficial nº 8.986, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.059.307/0001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3988 – Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, 78.005-300, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, neste ato representada pelo seu Sócio-administrador e Chief Executive Officer (CEO), Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, portador do CPF nº 270.339.291-53 e RG nº. 0249906 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório do processo administrativo nº 184596/2024, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, de 30/10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para suporte e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema SISPREVWEB. Estes serviços visam atender às necessidades administrativas do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime de Previdência Complementar do Município de Salvador, com representação da Secretaria Municipal de Gestão (SEMG), e assegurar que o sistema esteja em conformidade com a legislação vigente, consoante as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados ao FUMPRES FIN, como segue:

Unidade Gestora: 411110/41110 – FUMPRES FIN;
Subação: 250237 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUMPRES FIN;
Fonte de Recurso: 1.802.3 – Taxa de Administração;
Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

- 2.2 O CONTRATANTE consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos para cada exercício.

- 2.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de não executar a totalidade da verba estimada, bem como poderá ampliar segundo sua conveniência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, devendo ser observados os dispositivos legais contidos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O suporte visa atender, em tempo hábil e de forma efetiva, às necessidades de informação técnica e funcional relacionadas à utilização do sistema, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, bem como à solução de problemas que possam ocorrer no dia a dia da operação.

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 1

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



As principais atribuições e responsabilidades da área de suporte que a CONTRATADA deve exercer são:

- a) Atender aos chamados de suporte dos usuários do FUMPRES dentro dos prazos especificados e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- b) Emitir relatórios estatísticos dos atendimentos realizados, propondo melhorias baseadas nos dados coletados.
- c) Elaborar um Plano de Contingência para operação sem sistema.
- d) Além do suporte presencial, a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe para atender às necessidades de suporte remoto, via telefone, e-mail ou internet, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- e) Deverá ser fornecido um aplicativo para registro de chamados, contendo, no mínimo: órgão solicitante, departamento/seção, nome do solicitante, data e horário de abertura e fechamento, módulo envolvido, usuário requisitante, solução dada, responsável pela solução, data e hora da solução e detalhamento do problema.
- f) É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, manter e supervisionar adequadamente as equipes que executarão os serviços adjudicados, sem outros ônus para o FUMPRES durante o período de contrato.
- g) Faltas, demissões, deficiências técnicas ou quantitativas, férias, etc., dos técnicos da CONTRATADA não poderão ser usadas como justificativa para atrasos e/ou redução da qualidade dos serviços prestados.
- h) Todas as despesas com treinamento e testes de empregados da CONTRATADA, que venham a ser promovidos pelo FUMPRES, serão debitadas à CONTRATADA.
- i) Acessos fora do horário normal de trabalho, finais de semana e feriados deverão ser informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao FUMPRES.
- j) A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar, no mínimo, manter 01 (um) consultor (a) técnico para cumprir toda a programação de serviços "in loco" e 01 (um) consultor dedicado ao projeto, na sede da empresa, responsáveis pelo suporte e manutenção do sistema. Ambos os profissionais deverão atuar na implementação e execução dos serviços contratados, mantendo integração contínua com a equipe de informática do FUMPRES em todas as fases da prestação dos serviços.
- k) A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais indicados são membros de sua equipe funcional efetiva, mediante a apresentação de cópias autenticadas das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- l) No decorrer do contrato, o FUMPRES, mediante notificação à CONTRATADA, poderá exigir a substituição desses profissionais caso se constate e prove conduta incorreta em relação ao perfil ético e profissional. Tal substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

ANEXO 1 DO TRAMITE 45Secretaria de
Gestão**3.2 Prazos e Características do Atendimento**

Os prazos máximos de atendimento, contados a partir da abertura do chamado para a solução do problema ou autorização para a execução dos serviços, deverão ser observados conforme a seguir:

O período de realização dos serviços será objeto de cronograma a ser definido pela empresa vencedora do certame, em conjunto com o FUMPRES.

PRAZOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5 (cinco) dias úteis	Para modificações ou alterações necessárias no sistema contratado decorrentes de nova legislação ou mudanças na legislação em vigor. Esse prazo poderá ser reduzido conforme estipulado pela própria legislação.
48 (quarenta e oito) horas	Para a solução dos problemas detectados no sistema contratado. No entanto, em caso de problemas detectados no processamento mensal da folha definitiva, o cronograma não pode sofrer impactos.
2 (dois) dias úteis	Para suporte técnico e solução de problemas de processamento detectados no sistema contratado, e conclusão dos processamentos das rotinas mensais com a consequente entrega dos produtos aos usuários.
2 (dois) dias úteis	Para análise das solicitações que impliquem em manutenções, alterações, correções ou implementações no sistema contratado.
7 (sete) dias úteis	Para a realização de manutenções, alterações, correções ou implementações no sistema contratado.

Os prazos acima poderão ser ampliados em razão da complexidade apresentada, mediante justificativa da CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE. Também poderão ser reduzidos, em caráter de emergência, devidamente justificados.

3.3 Os serviços de consultoria, manutenção, assistência, apoio e suporte técnico devem ser prestados normalmente nos dias úteis, das 08h00min às 18h00min.

3.3.1 Em casos excepcionais, tais serviços poderão ser realizados a qualquer tempo, conforme determinação da CONTRATANTE.

3.4 Quando comprovado que o serviço efetuado não foi executado com exatidão, a correção deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus, garantindo ainda à CONTRATANTE o direito de ressarcimento dos eventuais prejuízos.

3.5 Os serviços de manutenção, suporte e assistência serão prestados também nas seguintes condições:

- Via WEB (remoto), das 08h00min às 18h00min.
- Via telefone, das 08h00min às 18h00min.
- Via fax ou correspondências.
- Imediatamente, para casos emergenciais que impliquem na paralisação das atividades.
- Atendimento a servidores na sede do FUMPRES, das 08h00min às 18h00min.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica para manter a operacionalidade do sistema nas dependências do FUMPRES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico que disciplinam a execução dos serviços licitados.

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



4.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e os apresentados pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do Município de Salvador nas dependências do CONTRATANTE e, também, nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do Município, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados mediante solicitação por escrito, emitida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE, gestora do Contrato.
- 6.2 Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto deste instrumento contratual.
- 6.3 Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.4 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter à disposição do Município, equipe técnica mínima que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste instrumento contratual.
- 6.5 A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos aqui definidos.
- 6.6 A CONTRATADA deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- 6.8 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, a partir da data de início de vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), à CONTRATANTE.
- 7.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.3 A CONTRATADA deverá emitir Boletim demonstrativos contábeis, com apresentação de relatório, devidamente assinado e encaminhar à Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos - GECOP/DPR/SEMG, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins à realização de pagamento.

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 4

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



- 7.4 Após aprovação do Boletim, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar juntamente com o boletim de medição e as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, qual seja o Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/SEMG, através do endereço eletrônico: seset.semge@salvador.ba.gov.br com fins à realização de pagamento.
- 7.5 A CONTRATADA deverá manter regularidade e apresentar as respectivas quitações, quando exigidas, junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS Instituto Nacional do Seguro Social, Órgão das Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.
- 7.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA da enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço, ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais – SESET, vinculado à Coordenadoria Administrativa - CAD/SEMG, enquanto que a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, no âmbito da Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos - GECOP/DPR/SEMG, através da servidora Eleyza de Souza Paraguassu, matrícula 3158256, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.
- 8.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 8.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo:
- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
 - c) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
 - d) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços;
 - e) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 5

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



f) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pela CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido contrato, prestando o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.2 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- 9.3 Prestar os serviços contratados e cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento contratual;
- 9.4 Levar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer;
- 9.5 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, bem como providenciar a imediata substituição, no prazo de até 3 (três) dias, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviços que lhe for atribuída;
- 9.6 Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão dos seus profissionais, que tenham sido causados, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato;
- 9.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.8 Implementar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.9 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantido a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- 9.10 Atender prontamente quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.11 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.12 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.13 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



- 9.14 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE;
- 9.15 É vedado à CONTRATADA utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;
- 9.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.17 Apresentar, em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº Lei 14.133/21, art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.19 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.
- 9.20 Indicar, preposto para representá-lo perante a CONTRATANTE (Nome, RG, CPF), o qual responderá pela prestação do serviço e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.21 Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, às informações do novo preposto deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação formal, à qual deve ser encaminhada para o endereço eletrônico: seset.semge@salvador.ba.gov.br, se for o caso, entregue presencialmente.
- 9.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.23 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 9.24 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

**Secretaria de
Gestão**



9.25 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE.

9.26 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE designará um Fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, objeto deste contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021, seguindo as diretrizes abaixo:

10.1.1 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto deste contrato, assim como solicitar ao Fiscal do contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item deste referido contrato;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 Solicitar que o Fiscal do contrato, notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.2 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.

10.3 Permitir acesso dos Colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que estejam devidamente credenciados, fardados e com crachá de identificação;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos Colaboradores da CONTRATADA;

10.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o CONTRATANTE;

10.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato, não devem ser interrompidas;

10.8 Emitir, por intermédio do Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

10.9 Para os serviços que forem realizados nas dependências do CONTRATANTE, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades;

10.10 Indicar de forma expressa o Fiscal do Contrato;

10.11 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.12 Aprovar boletim de medição, mensalmente, devidamente assinado pelo CONTRATADO;

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 8

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



10.13 Liberar o pagamento, após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, bem como programar pagamento após recebimento e aprovação do boletim de medição e da Nota Fiscal, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar a partir do dia 12/02/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com a conveniência da Administração Pública e mediante Termo Aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, assegurados o contraditório as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas nos §§2º e 3º do referido artigo, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.

13.2 Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração serão assegurados os direitos previstos prevista no art. 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art.124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

15.1.1 Advertências, nos casos em que o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2 O impedimento de licitar ou contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o responsável cometa as seguintes infrações:

15.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 9

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



- 15.1.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações descritas nos subitens 18.1.2.1 a 18.1.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.1.2, bem como para as seguintes infrações:
 - 15.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 15.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 15.1.4 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, além das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a penalidade de multa.
 - 15.1.4.1 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
 - 15.1.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposição contida no §7º do art. 156 da Lei 14.133/21.
 - 15.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 15.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 15.1.8 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de mora, nos casos de atraso injustificado na
- CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA – fl. 10

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



execução do contrato.

- 15.1.9 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 15.1.10 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, conforme dispõe o art. 163 da Lei 14.133/21:
 - 15.1.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 15.1.10.2 Pagamento de multa;
 - 15.1.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 15.1.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 15.1.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163, incisos I, II, III, IV e V da Lei 14.133/21.
- 15.2 As infrações previstas nos subitens 18.1.3.1 e 18.1.3.5, previstos nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a CONTRATADA do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 15.5 Na aplicação das sanções deverão ser considerados:
 - 15.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.5.4 A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 15.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instrução de processo de responsabilização.

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA – fl. 11

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei 14.133/21.
- 16.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 16.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/21.
- 16.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E SIGILO

- 17.1 A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 17.2 A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 19.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.
- 19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CONTRATO Nº 001/2026 - AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA – fl. 12

ANEXO 1 DO TRAMITE 45

Secretaria de
Gestão



20.2 A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada pela Administração, mediante remessa ao PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme.

Salvador,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE
EDSON JACINTHO DA
SILVA:2703392915
3

Assinado de forma digital
por EDSON JACINTHO DA
SILVA:27033929153
Dados: 2026.01.28
15:25:38 -04'00'

EDSON JACINTHO DA SILVA
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
CONTRATADA